

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01, 18 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a participação e votação a distância em reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA – durante o período de estado de calamidade pública em função da pandemia pelo COVID-19.

O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do COMDEMA, Decreto nº 22.243, de 13 de abril de 2016, em conformidade com a Lei nº 8856, de 27 de agosto de 2009;

Considerando que a situação de pandemia pelo COVID-19 resultou na edição de uma série de medidas de enfrentamento pelo poder público federal, dos estados e municípios, com a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decretos Estaduais n. 64.879 de 20/03/2020 e 64.967 de 08/05/2020, e Decreto Municipal 25.663, de 21 de março de 2020;

Considerando definição do Art. 6º da Portaria 22.957, de 17 de julho de 2020 de privilegiar, sempre que possível, a realização de eventos e reuniões por videoconferência ou outro meio eletrônico;

Considerando que, apesar da pandemia, cada cidadão ou cidadã, tem o dever de, individual, coletivamente ou institucionalmente, dar continuidade às ações de preservação do meio ambiente de Sorocaba;

Considerando o princípio da continuidade da Administração Pública que enfaticamente recomenda que os trabalhos do COMDEMA não se devam interromper sob pena de comprometimento da qualidade dos resultados que vinham sendo conquistados até o início da atual situação de emergência sanitária;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a participação e a votação a distância em reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias, incluindo assembleias de eleição e posse do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA que necessitem ser viabilizadas no período de pandemia da COVID-19.

Art. 2º A Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os conselheiros participem e votem a distância na assembleia ou reunião digital e acesso público por pelo menos uma plataforma da rede mundial de computadores.

§ 1º Cabe à Secretaria Executiva do COMDEMA identificar quais os membros titulares e suplentes do COMDEMA que não reúnem as condições pessoais ou capacidade técnica para participar, com qualidade, das reuniões virtuais, utilizando o sistema e a tecnologia disponibilizados pela SEMA.

§ 2º A SEMA e o Comdema não poderão ser responsabilizados por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos conselheiros e munícipes, assim como por quaisquer outras situações que fujam a seu controle.

§ 3º Cabe à Secretaria Executiva controlar o 'quorum' estatutário mínimo da assembleia ou reunião.

§ 4º Cabe à Secretaria Executiva informar previamente a plataforma da reunião, bem como disponibilizar previamente a plataforma de transmissão para participação da sociedade, com no mínimo 10 (dez dias) anteriores à data de reunião ou assembleia.

CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES DIGITAIS

Art. 3º As assembleias e reuniões digitais deverão obedecer a pauta atinente a sua convocação, que será enviada conforme regimento interno, acompanhado do link de acesso virtual, e os ítems extraordinários que eventualmente surjam deverão ser submetidos ao Pleno para sua inclusão ou não inclusão.

§ 1º Os documentos e informações que precisem ser utilizados durante a reunião ou assembleia deverão ser divulgados e disponibilizados pelos meios usuais.

§ 2º O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia ou reunião ocorrerá de forma exclusivamente virtual e com participação unicamente remota.

Art. 5º Para todos os fins legais, as assembleias e reuniões digitais serão consideradas como realizadas na sede da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 6º Para todos os efeitos legais, considera-se presente na assembleia ou reunião o conselheiro que registrar sua presença verbalmente (por meio de voz, câmera, ou chat) no sistema eletrônico de participação remota disponibilizado pela SEMA.

Art. 7º A votação se dará por meio nominal e visual, por chamada individual do conselheiro titular e, na sua falta o conselheiro suplente.

Art. 8º A manifestação ou voto deve:

I - ser feito em linguagem clara, objetiva, com clara pertinência temática e que não induza o Pleno a erro;

II - ser formulada como uma proposta e indicar o seu autor, de modo que o conselheiro precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se.

Art. 9º Todas as apresentações devem se dar com compartilhamento de tela por meio do sistema digital, disponível na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único. Caso haja possibilidade, é desejável que as apresentações sejam enviadas previamente aos Conselheiros 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia ou reunião.

CAPÍTULO III DA ATA DA ASSEMBLEIA OU REUNIÃO

Art. 10 A Secretaria Executiva do Conselho deverá redigir ata por meio eletrônico e disponibilizá-la até cinco dias antes da assembleia seguinte aos conselheiros, momento em que será colocada para aprovação, bem como manter atualizado o site do Conselho com todos os documentos relativos à assembleia ou reunião digital.

Art. 11 Na ata da assembleia ou reunião deve constar a informação de ter sido ela realizada em forma virtual, informando-se a forma pela qual tenham sido permitidas a participação e a votação remotas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Aplicam-se às assembleias e reuniões digitais, subsidiariamente e no que com elas forem compatíveis, as disposições legais e regulamentares relativas às reuniões e assembleias exclusivamente presenciais.

Art. 13. A Resolução não se aplica às assembleias ou reuniões em que a participação e a votação sejam exclusivamente presenciais.

Art. 14. Os casos de omissão ou dúvida, serão dirimidos pela Presidência, ad referendum do Pleno.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 18 de setembro de 2020

Maurício Tavares da Mota
Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Presidente do COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente
ad referendum